



BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de janeiro de 2017, Seção 1, página 92, referente à Portaria nº 91.966, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, Seção 1, página 212, onde se lê: "Depes/Geraf/Diasp" leia-se: "Depes/Geasp/Diasp".

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DOU de 03.01.2017, seção 1, páginas 92, 93 e 94, onde se lê: "Carta Circular N 3.779", leia-se: "Carta Circular N 3.799"; onde se lê: "1.1. Abrangência das abordagens IRB", leia-se: "1.1.1. Abrangência das abordagens IRB1"; onde se lê: "Lista dos grupos de exposições", leia-se: "Lista dos grupos de exposições2"; onde se lê: "1.2.2. Segmentação do risco", leia-se: "1.2.2 Segmentação do risco3"; onde se lê: "informar o valor da exposição ponderada pelo respectivo FPR da Circular nº 3.644, a abordagem IRB utilizada", leia-se: "informar o valor da exposição ponderada pelo respectivo FPR da Circular nº 3.644, a abordagem IRB utilizada4"; onde se lê: "b. Formas de controle dos limites", leia-se: "b. Formas de controle dos limites5"; onde se lê: "a. Dados utilizados na modelagem (tipo, fonte de informação e período)", leia-se: "a. Dados utilizados na modelagem (tipo, fonte de informação e período6"; onde se lê: "b. Metodologias empregadas para as categorias de exposições", leia-se: "b. Metodologias empregadas7 para as categorias de exposições"; onde se lê: "Testes de aderência (backtesting)", leia-se: "Testes de aderência (backtesting)8"; onde se lê: "(benchmarking)", leia-se: "(benchmarking)9"; onde se lê: "5. Testes de estresse", leia-se: "5. Testes de estresse10"; onde se lê: "mitigadores de risco de crédito no cálculo dos parâmetros de risco", leia-se: "mitigadores de risco de crédito no cálculo dos parâmetros de risco11"; onde se lê: "7. Relatórios das unidades envolvidas na gestão de risco", leia-se: "7. Relatórios das unidades envolvidas na gestão de risco12"; onde se lê: "9.1. Categorização", leia-se: "9.1. Categorização13"; onde se lê: "9.2. Descrever os critérios de categorização adotados, incluindo o tratamento de casos especiais", leia-se: "9.2. Descrever os critérios de categorização adotados, incluindo o tratamento de casos especiais14"; onde se lê: "9.2 Descrever a forma de cálculo do fator M em cada caso", leia-se: "9.2 Descrever a forma de cálculo do fator M em cada caso15"; onde se lê: "(ii) o tipo da exposição (instrumento de securitização, opção de recompra antecipada, reforço de crédito, reforço de liquidez, apoio implícito, amortização antecipada)", leia-se: "(ii) o tipo da exposição (instrumento de securitização, opção de recompra antecipada, reforço de crédito, reforço de liquidez, apoio implícito, amortização antecipada)16".

Por fim, inclua-se por ter sido omitido, ao final do texto: "Notas de Rodapé:

1-As informações dos subitens 1.1.2 e 1.1.3 devem incluir todas as exposições que estão no escopo da abordagem IRB, mesmo que a instituição não as considere relevantes ou não as esteja incluindo na abordagem IRB no momento da candidatura.

2-Vincular os grupos de exposições deste relatório às contas do DLO.

3-Trata-se da forma de classificação das exposições utilizada na modelagem. Por exemplo, a instituição divide as exposições de atacado em três segmentos e utiliza um modelo específico de PD para cada um deles

4-Exemplos: PD/LGD, simplificada, RBA, recebíveis adquiridos de varejo, etc.

5-Por exemplo, por meio de travas em sistemas informatizados ou monitoramento feito por uma área independente.

6-Exemplo para um grupo de dados: "informações cadastrais, obtidas diretamente da base de dados interna, no período de 2005 a 2011".

7-Exemplos: mapeamento externo, árvore de decisão, estimação interna, regressão linear.

8-Trata-se dos testes de aderência mencionados na Circular nº 3.648, artigo 55, incisos I e V, e artigo 66, §1º.

9- Referência normativa: Circular nº 3.648, artigo 153.

10- Referência normativa: Circular nº 3.648, artigo 26.

11- Por exemplo, os mitigadores podem ser utilizados na abordagem IRB básica, podem ser desconsiderados na abordagem IRB básica por não atenderem aos requisitos da Circular nº 3.648, ou podem ser utilizados como variável explicativa no cálculo do parâmetro LGD.

12-Trata-se das mesmas unidades referidas no item 2.2, incluindo as unidades de controle do risco (Circular nº 3.648, artigos 32 e 33).

13-Processo de identificação das exposições sujeitas a alocação de capital nas parcelas RWA_{CPAD} e RWA_{CIRB} e do tratamento a ser dado a cada uma delas (Circular nº 3.644, abordagem IRB avançada - atacado, etc.).

14-Exemplo: tratamento de recebíveis adquiridos, no caso de impossibilidade de associar cada exposição à sua subcategoria.

15-Especificamente, explicitar os casos em que M é menor do que 1.

16-Nos casos de opção de recompra antecipada e de apoio implícito, o valor da exposição deve corresponder ao valor dos ativos subjacentes. No caso de amortização antecipada, o valor da exposição deve corresponder à parcela investidora, definida no art. 115, inciso XXIII da Circular nº 3.648".

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA
DE CRÉDITOS FINANCEIROS

RETIFICAÇÃO(*)

Na Ata da Reunião Extraordinária nº 14, realizada em 7 de novembro de 2016, publicada no DOU de 4/1/2017, Seção 1, página 20, no título, inclua-se por ter sido omitido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

(*) Republicada nesta data por ter saído no DOU de 5/1/2017, Seção 1, página 23, com incorreção.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Nº 15.434 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a COMPASS CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA, CNPJ nº 24.986.198, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.435 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ FRANCISCO TRIQUES OLIVEIRA, CPF nº 303.964.188-30, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.436 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO ALVES VAREJÃO, CPF nº 055.383.047-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.437 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIOGO SCUTA FAGLIARI, CPF nº 333.824.408-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.438 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO AURELIO HARBICH SAMPAIO, CPF nº 076.541.747-21, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.439 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 00.330.313, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.440, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que as empresas "FBS MARKETS INC" e "TRADER FOREX LTDA", por meio das páginas "https://fbs.com", "https://ptfbs.com" e "http://www.traderforex.com.br" na rede mundial de computadores, efetuam a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que as empresas "FBS MARKETS INC" e "TRADER FOREX LTDA", assim como o Sr. Marcel Mafra Bicalho e demais responsáveis pelas páginas mencionadas, não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina às referidas empresas a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das páginas mencionadas ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMFP Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMFP) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMFP) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

| UF | GAC (R\$/ litro) | GAP (R\$/ litro) | DIESEL S10 (R\$/ litro) | ÓLEO DIESEL (R\$/ litro) | GLP (P13) (R\$/ kg) | GLP (R\$/ kg) | QAV (R\$/ litro) | AEHC (R\$/ litro) | GNV (R\$/ m³) | GNI (R\$/ m³) | ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) | (R\$/ Kg) |
|-----|---------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------------|------------------|------------------|----------------------------------|-----------|
| AC | 4.2519 | 4.2519 | 3.7931 | 3.7190 | 4.7616 | - | 3.6486 | - | - | - | - | - |
| *AL | 3.7460 | 3.7460 | 3.1150 | 3.0660 | - | 4.0300 | 2.3200 | 3.2050 | 2.3980 | - | - | - |
| AM | 4.0020 | 4.0020 | 3.3290 | 3.2223 | - | 4.1881 | - | 3.2703 | - | - | - | - |
| AP | 3.6990 | 3.6990 | 4.0420 | 3.6000 | 5.1277 | 5.1277 | - | 3.7200 | - | - | - | - |
| *BA | 3.8900 | 4.0900 | 3.3600 | 3.1600 | 3.8361 | 3.7431 | - | 3.1000 | 2.4400 | - | - | - |
| CE | 3.8300 | 3.8300 | 3.1700 | 3.1300 | 3.9880 | 3.9880 | - | 3.1500 | - | - | - | - |
| *DF | 3.7610 | 5.1110 | 3.4130 | 3.2380 | 4.5193 | 4.5193 | - | 3.3790 | 3.2990 | - | - | - |
| ES | 3.6367 | 3.6367 | 2.9911 | 2.9911 | 3.8587 | 3.8587 | 2.3997 | 3.0798 | 2.0622 | - | - | - |
| *GO | 3.8922 | 5.1308 | 3.2235 | 3.0797 | 4.3954 | 4.3954 | - | 2.9329 | - | - | - | - |
| MA | 3.6140 | 3.7745 | 3.1880 | 3.0860 | - | 4.1815 | - | 3.3630 | - | - | - | - |
| MG | 3.9930 | 5.0760 | 3.2542 | 3.1540 | 4.4436 | 4.4436 | 4.1900 | 3.0224 | - | - | - | - |

| | | | | | | | | | | | | |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| MS | 3.7287 | 5.0300 | 3.4714 | 3.3147 | 4.8523 | 4.8523 | 2.2088 | 3.0354 | 2.3676 | - | - | - |
| MT | 3.8369 | 4.8792 | 3.5006 | 3.3281 | 5.8254 | 5.8254 | 2.7066 | 2.6931 | 2.6641 | 2.1300 | - | - |
| PA | 4.0670 | 4.0670 | 3.4430 | 3.3490 | 3.8915 | 3.8915 | - | 3.7060 | - | - | - | - |
| PB | 3.8378 | 5.8050 | 3.1613 | 3.0477 | - | 3.5714 | 1.8742 | 3.1770 | 2.5460 | - | 1.4813 | 1.4813 |
| PE | 3.6880 | 3.6880 | 3.0330 | 2.9880 | 3.8600 | 3.8600 | - | 2.9270 | - | - | - | - |
| PI | 3.6818 | 3.6818 | 3.3014 | 3.1897 | 4.1851 | 4.1851 | 2.4910 | 3.0376 | - | - | - | - |
| *PR | 3.6600 | 4.7800 | 3.0400 | 2.9300 | 4.4500 | 4.4500 | - | 2.8500 | - | - | - | - |
| *RJ | 3.9960 | 4.4495 | 3.2980 | 3.1020 | - | 4.4212 | 1.5960 | 3.4130 | 2.0650 | - | - | - |
| RN | 3.8870 | 5.6700 | 3.3150 | 3.0930 | 4.4215 | 4.4215 | - | 3.1810 | 2.4730 | - | 1.6900 | 1.6900 |
| *RO | 3.9690 | 3.9690 | 3.4360 | 3.3380 | - | 4.7400 | - | 3.4670 | - | - | 2.9656 | - |
| *RR | 3.8900 | 3.9400 | 3.4200 | 3.3300 | 4.8900 | 5.1000 | 4.6000 | 3.7600 | - | - | - | - |
| RS | 3.8599 | 5.0000 | 3.1171 | 2.9504 | 4.1917 | 4.3357 | - | 3.2914 | 2.6563 | - | - | - |
| SC | 3.7200 | 4.6700 | 3.1200 | 2.9800 | 4.1800 | 4.1800 | - | 3.3400 | 2.1400 | - | - | - |
| SE | 3.6900 | 4.8900 | 3.1440 | 2.9874 | 4.4720 | 4.4720 | 2.4076 | 3.1000 | 2.3530 | - | - | - |
| *SP | 3.5940 | 3.5940 | 3.1000 | 2.9490 | 4.0862 | 4.4319 | - | 2.7070 | - | - | - | - |
| TO | 3.8800 | 5.5000 | 3.0300 | 2.9600 | 5.0400 | 5.0400 | 3.7300 | 3.4000 | - | - | - | - |

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de janeiro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | | Alcool hidratado | | | Óleo Combustível | | Gás Natural Veicular | | Lubrificante Derivado de Petróleo | | Lubrificante Não derivado de Petróleo | | | | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|---------------|------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|-----------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | | | |
| | | | | | | Alíquota 7 % | Alíquota 12 % | | | | | | | | Originado de Importação 4 % | Alíquota 7 % | Alíquota 12 % | Originado de Importação 4 % |
| *SP | 90,84% | 153,61% | 90,84% | 153,61% | 16,91% | 25,71% | 32,86% | 21,79% | 10,48% | 34,73% | - | - | 61,31% | 96,72% | 61,31% | - | 73,12% | 88,85% |

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

| UF | Gasolina Comum | Automotiva | Gasolina Premium | Automotiva | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | | Gás Natural Veicular | |
|-----|----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|----------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 90,84% | 153,61% | 90,84% | 153,61% | 50,90% | 71,07% | 51,05% | 71,24% | 201,16% | 242,22% | 92,43% | 118,67% | - | - | - | - |

| UF | Lubrificante Derivado de Petróleo | | Lubrificante Não derivado de Petróleo | | | Alcool Hidratado | | | | | |
|-----|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|---------------|-----------------------------|----------------|--------------|---------------|-----------------------------|--------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | | Internas | Interestaduais | | | | |
| | | | | Alíquota 7 % | Alíquota 12 % | Originado de Importação 4 % | | Alíquota 7 % | Alíquota 12 % | Originado de Importação 4 % | |
| *SP | 61,31% | 96,72% | 61,31% | - | 73,12% | 88,85% | - | 27,94% | 37,57% | 45,39% | 33,27% |

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

| UF | Gasolina Comum | Automotiva | Gasolina Premium | Automotiva | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|----------------|----------------|------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 90,84% | 153,61% | 90,84% | 153,61% | 50,90% | 71,07% | 51,05% | 71,24% | 201,16% | 242,22% | 92,43% | 118,67% | 40,76% | 87,69% | 16,91% | 21,79% |

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | | Óleo Combustível | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 101,20% | 167,38% | 101,20% | 167,38% | 18,73% | 44,80% |

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

| UF | Gasolina Comum | Automotiva Co- | Gasolina Premium | Automotiva Pre- | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | |
|-----|----------------|----------------|------------------|-----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 101,20% | 167,38% | 101,20% | 167,38% | 55,09% | 75,81% | 55,03% | 75,75% | 201,16% | 242,22% | 92,43% | 118,67% | - | - |

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | | Óleo Combustível | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 137,53% | 215,66% | 137,53% | 215,66% | 19,11% | 45,25% |

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

| UF | Gasolina Comum | Automotiva Co- | Gasolina Premium | Automotiva Pre- | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | |
|-----|----------------|----------------|------------------|-----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 137,53% | 215,66% | 137,53% | 215,66% | 74,21% | 97,49% | 73,11% | 96,24% | 250,37% | 242,22% | 109,79% | 138,40% | - | - |



TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro | | Óleo Combustível | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 153,80% | 237,28% | 153,80% | 237,28% | 24,26% | 51,54% |

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 153,80% | 237,28% | 153,80% | 237,28% | 79,81% | 103,84% | 78,36% | 102,19% | 250,37% | 242,22% | 109,79% | 138,40% | - | - |

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 101,20% | 167,38% | 101,20% | 167,38% | 55,09% | 75,81% | 55,03% | 75,75% | 201,16% | 242,22% | 92,43% | 118,67% | 47,69% | 96,92% | 16,91% | 21,79% |

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 137,53% | 215,66% | 137,53% | 215,66% | 74,21% | 97,49% | 73,11% | 96,24% | 250,37% | 242,22% | 109,79% | 138,40% | 47,97% | 97,29% | 16,91% | 21,79% |

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 153,80% | 237,28% | 153,80% | 237,28% | 79,81% | 103,84% | 78,36% | 102,19% | 250,37% | 242,22% | 109,79% | 138,40% | 55,25% | 107,00% | 16,91% | 21,79% |

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

| UF | Alcool hidratado | | Interestaduais | 12% | Originado Importação | 4% | de |
|-----|------------------|----------------|----------------|--------|----------------------|----|----|
| | Internas | Interestaduais | | | | | |
| *SP | 16,91% | - | 7% | 32,86% | - | - | - |

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

| UF | Lubrificantes Derivados de Petróleo | | Lubrificantes Não Derivados de Petróleo | | | | | | |
|----|-------------------------------------|----------------|---|----------------|--------|--------|----------------------|----|----|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | 7% | 12% | Originado Importação | 4% | de |
| SP | 61,31% | 96,72% | 61,31% | - | 73,12% | 88,85% | - | - | - |

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - SUBSTITUTO, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10120.004492/1015-31, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.120/0001-10.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

RETIFICAÇÕES

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 68, de 14 de setembro de 2016, publicado nas páginas 18 e 19 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 179, de 16 de setembro de 2016, onde se lê "Art. 1º 3.1 R\$ 9,75....." leia-se "Art. 1º 3.1 R\$ 9,50....." .

Na retificação relativa ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 76, de 17 de outubro de 2016, publicada na página 27 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 216, de 10 de novembro de 2016, onde se lê "Art. 1º 3.1 R\$ 6,75....." leia-se "Art. 1º 3.1 R\$ 7,25....." .

Na retificação relativa ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 77, de 17 de outubro de 2016, publicada na página 27 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 216, de 10 de novembro de 2016, onde se lê "Art. 1º 3.1 R\$ 6,75....." leia-se "Art. 1º 3.1 R\$ 7,25....." .

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 79, de 10 de novembro de 2016, publicado na página 50 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 218, de 14 de novembro de 2016, onde se lê "Art. 1º 3.1 R\$ 6,75....." leia-se "Art. 1º 3.1 R\$ 7,25....." .

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 81, de 14 de setembro de 2016, publicado na página 48 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 221, de 18 de novembro de 2016, onde se lê "Art. 1º 3.1 R\$ 6,75....." leia-se "Art. 1º 3.1 R\$ 7,25....." .

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 85, de 22 de novembro de 2016, publicado na página 41 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 224, de 22 de novembro de 2016, onde se lê "Art. 1º 3.1 R\$ 9,75....." leia-se "Art. 1º 3.1 R\$ 9,50....." .